**PROJETO DE LEI Nº 88/2017**

Data: 07 de julho de 2017.

Dispõe sobre com o atendimento preferencial aos doadores de sangue nos locais que específica e dá outras providências.

**MAURICIO GOMES – PSB, E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS,** com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

 **Art. 1°** Os doadores de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares, bem como, nas repartições públicas municipais, estaduais e federais do município de Sorriso.

 **§ 1º** A preferência e a prioridade de que trata o “caput” deste artigo implica em que os beneficiários não se sujeitem as filas comuns, além da adoção de medidas que promovam agilidade ao atendimento e a prestação de serviços, incluindo-se os serviços bancários mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

 **Art. 2º** Todos os estabelecimentos discriminados no Artigo 1º deverão obrigatoriamente afixar em local visível a informação sobre o benefício concedido pela presente lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

  **Art. 3º** Ficam todas as empresas, postos de coleta e outros locais que procedem coleta de sangue obrigadas a fornecer aos doadores uma carteira com a denominação “Doador de Sangue”.

 **§ 1º** A carteira de Doador de Sangue deverá conter a fotografia do doador e espaço destinado ao registro das doações.

 **§ 2º** A carteira de Doador de Sangue terá validade de 180(cento e oitenta) dias contados da última doação.

 **Art. 4º** Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei o doador apresentará a carteira de “Doador de Sangue” que deverá estar dentro do prazo de validade.

 **Art. 5º** O não cumprimento do disposto na presente lei sujeitará os infratores a multa de 20 UPF’s (Unidade Padrão Fiscal), devidos em dobro no caso de reincidência.

 **Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2017.

**MAURICIO GOMES**

**Vereador PSB**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **BRUNO DELGADO****Vereador PMB** | **FÁBIO GAVASSO****Vereador PSB** | **PROFESSORA SILVANA** **Vereadora PTB** |

|  |  |
| --- | --- |
| **PROFESSORA MARISA****Vereadora PTB** | **CLAUDIO OLIVEIRA****Vereador PR** |

**JUSTIFICATIVA**

 O Município de Sorriso - MT é uma cidade onde seus moradores são solidários, mas precisamos fazer mais. Sabemos que nossos bancos de sangue sofrem dificuldades por termos uma grande demanda de usuários. Este projeto de lei vem ao encontro às necessidades vivenciadas nos dias de hoje e busca premiar o doador de sangue, mesmo sabendo que o seu ato de abnegação é incomensurável.

 O presente Projeto constitui-se no reconhecimento a estes verdadeiros heróis anônimos de nosso tempo, cuja maior conquista é salvar vidas, independentemente de qualquer interesse material. Com frequência são encetadas campanhas em prol da doação de sangue, porque o brasileiro não está habituado a praticar com regularidade esse ato de benemerência. São poucos os doadores, tanto assim, que, quando da realização de alguma cirurgia de vulto, os hospitais costumam socorrer-se de amigos ou parentes do paciente para contemporizar tão grave problema, visando à reposição do estoque de sangue utilizado.

 O objetivo é estender aos doadores de sangue os benefícios conferidos aos idosos, deficientes, gestantes e pessoas com crianças de colo, no que se refere à prioridade no atendimento onde houver formação de filas. Assim, é com grande satisfação que apresentamos este Projeto de Lei que prioriza o atendimento aos doadores de sangue no Município de Sorriso - MT. Nossa proposta pretende incentivar um número cada vez maior de novos doadores visando manter um estoque regular de sangue nos hospitais da Rede Pública e Privada.

 É do conhecimento de todos, como regularmente veiculado na imprensa falada e escrita, que hospitais da Rede Pública e Privada encontram-se com seus estoques de sangue quase a zero, fazendo com que dezenas de pacientes deixem de ser submetidos a cirurgias por falta de sangue compatível, sem contar com os óbitos que são atestados por falta deste importante líquido vital.

 Diante das dificuldades que os hospitais da Rede Pública e Privada tem em abastecer o estoque regular de sangue, principalmente da Rede Pública, nada mais justo do que privilegiar os doadores. Mister ressaltar, que a prática da doação de sangue é procedimento seguro, rápido e não prejudica a saúde, além de não obrigar a outras doações e que esta proposta não visa qualquer vantagem financeira, mas sim valorizar o doador cidadão. Ante esta breve exposição, é de se entender que qualquer estímulo que se ofereça em favor da doação de sangue é sempre valioso, porque valiosos são os muitos outros incentivos já existentes.

 Por esta razão apresento o presente projeto esperando contar com a aprovação dos ilustres parlamentares desta Casa de Leis. Com esta justificativa, submeto este Projeto à análise dos Senhores Vereadores que compõem esta Casa, buscando atingir um nível considerado de novos doadores o que certamente contribuirá para salvar muitas vidas, além de valorizar e beneficiar estes doadores, assim rogo contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de Julho de 2017.

**MAURICIO GOMES**

**Vereador PSB**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **BRUNO DELGADO****Vereador PMB** | **FÁBIO GAVASSO****Vereador PSB** | **PROFESSORA SILVANA** **Vereadora PTB** |

|  |  |
| --- | --- |
| **PROFESSORA MARISA****Vereadora PTB** | **CLAUDIO OLIVEIRA****Vereador PR** |